PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.02/CLHO-00149
PARECER Nº 038/2023/CGM
UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA

EMENTA: PR2023.02/CLHO-00149 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA CANTORA TATY GIRL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.02/CLHO-00149**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da Cantora "Taty Girl" Para Apresentação Durante O Carnaval 2023 Do Município De Coelho Neto/Ma**,** na modalidade **INEXIGIBILIDADE,** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.02/CLHO-00149;**
- Memo/Semuc em 06/02/2023 solicitando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contratação da cantora "Taty Gil" para apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023 durante o Carnaval 2023;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Projeto Básico;
- Solicitação de cotação de preços;
- Proposta de preço no valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Munícipio pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos da empresa;
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0038/2022, no qual aponta não estarem presentes todos os requisitos para a contratação.
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 036/2022 com ressalvas.

II.II – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Cartão CNPJ;
- Documento de identificação do sócio administrador;

- Contrato Social e suas alterações, da empresa Taty Girl Gravações, Edições Musicais e Eventos LTDA;
- Procuração reconhecida em cartório onde a artista outorga poderes ao sócio administrador da empresa;
- Contrato de locação do imóvel sede da empresa;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 01/08/2023;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 01/08/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais com validade até 04/04/2023;
- Certidão positiva de débitos de tributos municipais com efeito de negativa com validade até 03/05/2023;
- Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com validade até 06/03/2023;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/02/2023;
- Certidão negativa de licitantes inidôneos com validade até 02/03/2023;
- Balanço Patrimonial;
- Declaração de que não emprega menores;
- Declaração de que não emprega servidor público;
- Declaração de Idoneidade para licitar;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- Release Taty Girl;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da cantora Tay Girl, representante legal Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa, CPF: 620.764.853-68, no valor global de R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), para apresentação no dia 21 de fevereiro, durante o carnaval 2023 do município de Coelho Neto – MA.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da cantora **TATY GIRL**, com histórico artístico. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 16 de fevereiro de 2023

MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS:00434154318

Assinado de forma digital por MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS:00434154318
Dados: 2023.02.16 13:02:28 -03'00'

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria n° 012/2022 – SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA